

Projeto de Reforma Tributária do IMPOSTO DE RENDA

Nesta semana foi aprovada na Câmara dos Deputados proposta de reforma do Imposto de renda incluindo medidas para tributação dos Dividendos.

Confira neste informe quais as regras propostas.

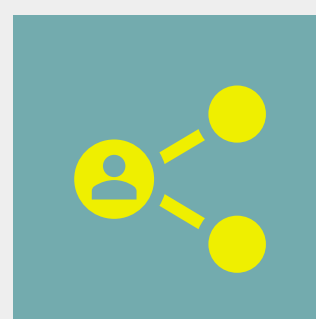


DESCONTO NO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA ATÉ R\$ 7.350,00



A tabela do Imposto de Renda **não será alterada.**

A regra apresentada oferece **um desconto** do IRPF para rendimentos até R\$ 7.350,00.



Para quem recebe até R\$ 5.000 o **desconto será total**. Para quem recebe até R\$ 7.350 o **desconto é parcial**, e progressivamente decrescente quanto maior a renda.



TRIBUTAÇÃO DA “ALTA RENDA”

1

CRIAÇÃO DE UMA ALÍQUOTA MÍNIMA DE IMPOSTO DE RENDA ANUAL

- **Ao final de cada ano** contribuintes que receberam renda total superior a R\$ 600.000,00 terão de apurar a “**alíquota efetiva**” de Imposto de Renda pago no ano.
- Caso a alíquota efetiva do IR anual **seja inferior à nova “alíquota mínima”** este contribuinte precisará fazer um recolhimento complementar – **até alcançar a alíquota mínima**.
- A Alíquota Mínima é **progressiva** e cresce conforme o aumento da renda anual do Investidor.



ALÍQUOTAS E APURAÇÃO

$$\frac{\text{REND A ANUAL} - \text{R\$ 600.000,00}}{\text{R\$ 600.000,00}} \times 10\%^* = \text{ALÍQUOTA MÍNIMA EFETIVA}^*$$

*Alíquota **máxima** de 10%

PROPOSTA INICIAL

 R\$ 750.000 – RS 600.000

 R\$ 150.000 x 10%

 *SEM O DIVISOR DE 600.000

 10% DE IMPOSTO SOBRE R\$ 150.000,00 = **R\$ 15.000**

PROPOSTA FINAL

 R\$ 750.000 – RS 600.000

 R\$ 150.000 // 600.000

 0,25 // 10% = 2,5%

 2,5% DE IMPOSTO SOBRE R\$ 750.000,00 = **R\$ 18.750**

Alíquota Efetiva é apurada sobre a renda total, em regra maior que 10% sobre o excesso de R\$ 600.000,00.



PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA MÍNIMA

Desta forma, a alíquota mínima efetiva terá um valor **progressivo de 0% a 10%** a depender do valor da renda anual.

BASES PROGRESSIVAS

(NÃO SUJEITAS À CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA)

ALÍQUOTA MÍNIMA

ACIMA DE R\$ 1.200.000,00  ----- 10%

R\$ 1.100.000,00  ----- 8,3%

R\$ 1.000.000,00  ----- 6,7%

R\$ 800.000,00  ----- 3,3%

R\$ 700.000,00  ----- 1,7%

ATÉ R\$ 600.000,00  ----- 0%

Alíquota Mínima Não Aplicável



BASE DE CÁLCULO | ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Podem ser excluídos da base de cálculo do imposto mínimo os rendimentos de:

- **títulos e valores mobiliários isentos ou com alíquota zero** do IR (e.g.: CRA, CRI, debentures incentivadas).
- **Fundos isentos** como **FII, FIAGRO e FIP-IE.**

O objeto da tributação é **especificamente** os rendimentos de ações e demais participações societárias.

Poderão ser deduzidos da apuração do imposto mínimo os impostos de renda recolhidos pela pessoa física ao longo do ano, inclusive (entre outros):

- o IRPF devido na **declaração de ajuste anual**,
- o IRPF retido **exclusivamente na fonte**;
- **IRPF sobre offshores.**

Caso, após as deduções, o valor atingido para o imposto mínimo seja negativo, o **valor devido será zero.**



TRIBUTAÇÃO NA FONTE

2

CRIAÇÃO DE UMA RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE PARA DIVIDENDOS MENSAIS

Distribuições de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física em mais de **R\$ 50.000,00** em um **único mês** fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo – IRPFM, **à alíquota de 10%.**

São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

Estas retenções são uma **antecipação do Imposto Mínimo Anual**, e poderão ser **abatidas da apuração** ajustada na DIRPF.



TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS DE ESTRANGEIROS

3

CRIAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO NA FONTE DE DIVIDENDOS PARA NÃO RESIDENTES

Distribuições de lucros e dividendos pagos para o exterior ficam sujeitos à retenção do IR definitivo na fonte **à alíquota de 10%.**

São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

Caso a alíquota efetiva do IRPJ e CSLL empresa pagadora dos dividendos somado à tributação dos dividendos **ultrapasse 34% do lucro contábil** da empresa (45% para financeiras) serão outorgados **créditos tributários para o investidor não residente.**



¹ Tese fixada pelo E. STF no julgamento do RE nº 851.108. em 2021.

² Tese fixada pelo E. STF no julgamento da ADI 6830 em 2022.

EFEITOS DA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PARA O CAYMAN SANDWITCH

Para Estrangeiros

- Há um aumento efetivo da tributação de lucros em 10% para INRs.
- A **estrutura após o “flip” não apresenta nenhum aumento tributário** adicional.
- A parcela do lucro do INR seria sujeito à **mesma alíquota de 10%**, independentemente de haver ou não o Cayman Sandwich.

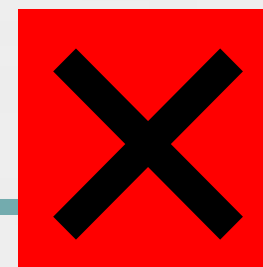
Para Brasileiros

A estrutura pode **gerar um aumento tributário** nos dividendos de Founders ou Investors que não estariam sujeitos à antecipação do imposto mínimo na fonte.

A tributação no Brasil pode ser abatida da tributação anual de offshores – no entanto a alíquota conjunta de IRPJ/CSLL e de dividendos na fonte **poderá exceder a tributação das offshores.**



O QUE FICA DE FORA?



- Para calibrar o impacto, o Projeto exclui da base do imposto mínimo efetivo:
 - Herança e Rendimentos da poupança;
 - Indenizações e Aposentadorias decorrentes de acidente ou doenças graves;
 - Dividendos pagos por governos estrangeiros (com reciprocidade);
 - Pagamentos de fundos soberanos;
 - Entidades estrangeiras que administram previdência;
 - Títulos isentos (LCI, LCA, LCD, CRI, CRAs, FIIs, Fiagros e debêntures incentivadas);
 - FIP-IE (Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura).





Rua Funchal, 203
4º andar | Vila Olímpia
São Paulo | Brasil | 04551-060
npadv.com.br

